PROJETO DE LEI № 4.003, DE 2019

Dispõe sobre custas judiciais no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

EMENDA Nº 1 - CASP

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4.003/2019:

"Dispõe sobre as custas judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala da Comissão, em de de 2023.

EMENDA N° 2 - CASP

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.003/2019:

"Art. 1° Esta lei dispõe sobre a incidência e a cobrança das custas devidas à União relativas aos serviços públicos de natureza forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala da Comissão, em de de 2023.

EMENDA N° 3 - CASP

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.003/2019:

"Art. 2° As custas judiciais, destinadas exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça e prestados exclusivamente pelo Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Tributários, têm por fato gerador a prestação dos serviços públicos de natureza forense.

Sala da Comissão, em de de 2023.

EMENDA N° 4 – CASP

Lei n° 4.003/		ção ao inciso II	do art. 8° do Projeto de
	"Art. 8°		
	II – o Ministério Público e a Defensoria Pública;		
	Sala da Comissão, em	de	de 2023.